



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 2000

Cria contribuição econômica e institui o Fundo Nacional de Assistência Médico-Hospitalar a Acidentados de Trânsito – FUMHAT.

AUTOR: Deputado FERNANDO GABEIRA

RELATOR - SUBSTITUTO: Deputado FRANCISCO DORNELLES

Com a devida vénia, vejo-me obrigado a discordar do voto apresentado pelo nobre Relator da matéria, Deputado Luiz Carlos Hauly, pelas razões que a seguir exponho.

A carga tributária já se encontra em níveis excessivamente elevados em nosso País, levando a sociedade brasileira a sinalizar de inúmeras formas – e com toda justiça - não mais suportar a instituição de novos tributos. Cabe a esta Casa, no momento de deliberar sobre cada matéria, traduzir e dar expressão a este verdadeiro anseio nacional por ver cessar a voracidade arrecadadora da União, que, precisamente mediante a multiplicação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, dá mostras inequívocas de já ter ultrapassado os limites do suportável pelos contribuintes.

O Projeto em apreço, ao propor a arrecadação de novos recursos para a área da saúde, mediante a instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico, mostra-se, portanto, destituído dos requisitos elementares de conveniência e oportunidade, que justificariam seu mérito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ademais, importa ressaltar que, como é do conhecimento dos ilustres Pares nesta Comissão, os recursos orçamentários destinados à saúde têm sido objeto de contingenciamento pelo Governo Federal, com a finalidade de ampliar o superávit primário e assim garantir o pagamento do serviço da dívida pública mobiliária federal, em frontal contrariedade ao mandamento constitucional resultante da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Diante desse quadro, não se apresenta cabível provocar, mediante a instituição de novo tributo, mais uma “sangria” de recursos na economia nacional, como proposto no Projeto sob análise, sendo, ao contrário, de se recomendar que, por todos os meios legais disponíveis, se garanta para a saúde o recebimento da totalidade dos recursos que constitucionalmente a ela pertencem, sem quaisquer contingenciamentos.

Oportuno lembrar que temos de acabar, em nosso País, com essa injustificável obsessão por garantir recursos, por qualquer meio, somente para o pagamento do serviço da dívida mobiliária federal, sempre em detrimento da qualidade de vida do nosso povo, condenado a depender de um péssimo serviço de saúde e de um deplorável sistema educacional públicos.

No que tange à criação do Fundo, expresso minha concordância com a opinião expressa pelo ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, pela desnecessidade de sua criação, e acrescento que esta se mostra até mesmo contrária à unicidade do sistema de saúde nacional, determinada pelo art. 198 da Constituição Federal, e assegurada pelo funcionamento do Fundo Nacional de Saúde, como fonte de recursos do Sistema Único de Saúde.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h”, e 53, II) e da Norma Interna desta Comissão, aprovada em 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nada havendo no texto da proposição em apreço que contrarie os citados diplomas legais, entendo não haver incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira a ser relatada.

Pelas razões expostas, sou pela adequação orçamentária e financeira da matéria, e, quanto ao mérito, voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 134, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado FRANCISCO DORNELLES
Relator - Substituto